



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2673/2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2588 DE 18 DE AGOSTO
DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 2588, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os homens a serem homenageados com o Prêmio serão indicados em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Sessão Solene, na Secretaria da Câmara, sendo uma indicação para cada uma das seguintes entidades:

I – Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá;

II – Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Março de 2023.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA